

## **Pauta de reivindicação dos trabalhadores do SIDI 2011/2012**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Instituto, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2011, serão recompostos conforme o IPCA medido entre 01/11/2010 a 31/10/2011

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a recomposição os salários terão um aumento real de 7,5%

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS**

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais :

a - Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventual realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.

B - O trabalho realizado domingo ou feriados o acréscimo será de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício da Refeição em refeitório local, com participação do funcionário no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais). Além disso, o Instituto também fornecerá aos empregados que se utilizem do refeitório local um Vale Refeição ou Alimentação complementar no valor de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá optar por não fazer suas refeições no refeitório local, hipótese em que o Vale Refeição ou Alimentação

terá o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por mês, mantendo-se a mesma participação do empregado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, conforme estabelecido no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada período de 6 (seis) meses, poderá o empregado optar por uma das hipóteses antes previstas. Feita a opção, esta valerá pelo período de 6 (seis) meses e não poderá ser alterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o Instituto deixe de manter refeitório local, deverá fornecer a todos os empregados o Vale Refeição previsto no parágrafo primeiro supra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE**

Será concedido pelo instituto, transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício terá validade de até a próxima data base da categoria profissional, quando será revisto junto aos empregados, sindicato e empresa quanto a manutenção.

### **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica somente para os empregados, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Instituto permitirá a inclusão de agregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

O Instituto se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS

1º Trimestre 100%

2º Trimestre 80%

Após 06 meses Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos).

Casos especiais serão analisados em separado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

O instituto contribuirá com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade até 6 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio creche de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês será depositado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos até 6 anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício cessara a partir do momento que a criança inicie o ensino fundamental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho dos empregados do Instituto será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1(uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o Instituto instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

PARÁGRAFO QUARTO - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o Instituto poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS PONTES**

A Compensação de dias pontes para o ano de 2012 será apresentada e aprovada juntamente com o ACT

PARÁGRAFO ÚNICO - O Instituto não contara como férias os dias 25 de dezembro e 1º. de janeiro para aqueles empregados que gozar férias neste período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA**

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certo que estas horas não serão consideradas horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS**

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS**

O SIDI reajustará a partir de 01/11/2011 o valor das diárias nacionais em 50% (cinquenta por cento) e as internacionais para US\$75,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**

Será criada uma comissão para discutir alterações no atual plano de carreira, cargos e salários do SIDI, com início após a aprovação do ACT e término em junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão será composta por funcionários eleitos, pelo representante sindical e pelo RH.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O SIDI ampliará de 4% para 8% o teto da contribuição da empresa no programa de previdência privada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREMIO/BONIFICAÇÃO**

Será criada uma comissão para discutir os critérios e o valor do bônus a ser pago aos funcionários, com início logo após a aprovação do ACT e término em fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão será composta por funcionários eleitos, pelo representante sindical e pelo RH.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL**

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante sindical, será eleito pelos empregados do instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

PARÁGRAFO QUINTO - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

PARÁGRAFO SEXTO - É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS PARA O SINDICATO**

O Instituto se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com copia para o Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no Instituto podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- TAXA DE FORTALECIMENTO**

O Instituto procederá o desconto da Taxa de Fortalecimento em favor do SinTPq, na folha de pagamento de todos os empregados que não se opuseram a este desconto, conforme previsto na cláusula anterior, da seguinte forma: desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados do Instituto em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento), com início no mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO**

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, o SIDI entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação ao sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO**

O SIDI disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.